



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 043, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XXII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 11/8/2022,

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas nos termos desta Resolução.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do ICET reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Lavras (UFLA), bem como por este Regimento Interno.

**TÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o ICET defenderá, respeitará e seguirá os princípios consagrados no Regimento Geral da UFLA.

**TÍTULO III  
DAS FINALIDADES**

Art. 3º O ICET tem por finalidades precípua a geração, o desenvolvimento, a socialização, a divulgação e a aplicação de conhecimentos em Matemática, Estatística, Computação e a formação

docente em Física e Matemática, por meio do ensino, pesquisa e extensão, integrados na formação profissional, com comprometimento ético, social e ambiental, em conformidade com os princípios da UFLA.

#### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O ICET é composto, nos termos do Estatuto da UFLA, do Regimento Geral e deste Regimento, pelos seguintes Departamentos:

- I- Departamento de Ciência da Computação (DCC);
- II- Departamento de Computação Aplicada (DAC);
- III- Departamento de Educação em Ciências Físicas e Matemática (DFM);
- IV- Departamento de Estatística (DES); e
- V- Departamento de Matemática e Matemática Aplicada (DMM).

Parágrafo único. A criação, extinção ou a reestruturação de Departamentos será regulada em ato específico do Conselho Universitário, observado o Regimento Geral da UFLA.

Art. 5º No que tange à sua atuação no ensino, o ICET, nos termos do Estatuto da UFLA, do Regimento Geral e deste Regimento, ofertará cursos de graduação e de pós-graduação **Lato sensu** e programas de pós-graduação **Stricto sensu**.

Parágrafo único. A criação, sua posterior autorização de oferta, a organização e o funcionamento dos cursos de graduação e de pós-graduação **Lato sensu** e dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** se darão nos termos do Regimento Geral da UFLA.

#### TÍTULO V DA ESTRUTURA, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O ICET possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da UFLA e deste Regimento Interno.

Art. 7º O Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET) é composto pela seguinte estrutura:

- I- Congregação;
- II- Direção;
- III- Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- IV- Coordenadoria de Secretaria Integrada;
- V- Departamentos;
- VI- Colegiado de Extensão e Cultura;
- VII- Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- VIII- Colegiados de Cursos de Graduação;
- IX- Colegiados de Programas de Pós-graduação;
- X- Câmara de Graduação;
- XI- Câmara de Pós-graduação; e
- XII- demais órgãos vinculados, propostos pela Congregação.

Art. 8º Em razão de conveniência ou necessidade, as reuniões dos órgãos colegiados do ICET

poderão ser realizadas de forma remota, desde que comunicado no ato da convocação.

Art. 9º As reuniões dos órgãos colegiados do ICET serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com tempo de duração definido.

Art. 10. As reuniões extraordinárias dos órgãos colegiados do ICET deverão ser justificadas no ato da convocação.

Art. 11. Para participar de reuniões dos órgãos colegiados do ICET, os docentes e pessoal técnico-administrativo não poderão estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas reuniões, sendo, neste caso, realizada a sua substituição pela suplência, quando existente.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao integrante discente quando se tratar de suspensão disciplinar.

Art. 12. Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto, no Regimento Geral da UFLA e neste Regimento, os órgãos colegiados do ICET reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

§ 2º O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação dos colegiados será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 3º As reuniões de caráter solene serão realizadas independentemente de **quorum**, franqueando-se a entrada a qualquer pessoa interessada.

Art. 13. O comparecimento dos membros às reuniões de órgãos colegiados é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na UFLA.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior tem preferência sobre os de hierarquia inferior.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, o membro efetivo deverá comunicar à Secretaria competente a sua ausência.

§ 3º Caberá à Secretaria do órgão colegiado convocar o(a) suplente para substituir o membro titular.

Art. 14. As reuniões dos órgãos colegiados compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior, às comunicações da presidência, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Por decisão da presidência ou proposta por qualquer de seus membros, com a anuência por maioria absoluta do plenário, a pauta poderá ser alterada pela inclusão, retirada ou mudança da ordem dos trabalhos, dando-se preferência ou atribuindo-se urgência a assuntos que justifiquem a alteração proposta.

§ 2º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 3º A fase de discussão encerra-se quando da manifestação do último inscrito.

Art. 15. Será concedida vista de processo a qualquer membro do órgão colegiado que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando o solicitante obrigado a emitir parecer escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 1º A juízo do plenário, o prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser ampliado, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º Ocorrendo pedido de vista na primeira reunião em que o processo for apresentado ainda caberá pedido de vista por qualquer outro membro do órgão colegiado por, no máximo, mais 2 (duas) reuniões consecutivas em que a matéria sob análise retorne à pauta.

§ 3º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação pertinente ao item de pauta no decorrer da reunião, no prazo de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, devendo, nesse caso, a discussão desse item ser suspensa pelo mesmo prazo.

§ 4º Para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência, deverá haver a aprovação por maioria absoluta do plenário.

§ 5º Mediante requerimento da maioria absoluta do órgão colegiado, ou por proposta da presidência, matéria já decidida pelo plenário poderá ser reexaminada, diante de fato novo e relevante.

Art. 16. Cada reunião de órgão colegiado será registrada em ata, lavrada por quem secretariar, que será discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todas as pessoas participantes de sua aprovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:

- I- o dia, a hora e o local da reunião;
- II- os nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III- os assuntos discutidos e objeto de deliberação; e
- IV- as assinaturas de quem secretariar, da presidência e de todas as pessoas que a aprovarem.

Art. 17. Perderá o mandato, o(a) membro representante que:

- I- faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;
- II- deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;
- III- afastar-se ou licenciar-se por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido; e
- IV- afastar-se ou licenciar-se por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja a sua duração.

§ 1º Perderá também o mandato o(a) representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual

ou superior a 90 (noventa) dias corridos.

§ 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o(a) suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de membro suplente para cumprimento do restante do mandato.

Art. 18. Ressalvados os casos expressamente mencionados, as eleições para membros representantes nos órgãos colegiados previstas neste Regimento se darão de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFLA.

## CAPÍTULO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 19. A Congregação é o órgão de deliberação superior do ICET, competindo-lhe definir e supervisionar a gestão e as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração em seu âmbito de atuação, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior da UFLA.

§ 1º A Congregação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, 8 (oito) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 2º A Congregação funcionará com o **quórum** de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º As reuniões da Congregação serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 20. Fazem parte da Congregação:

- I- o(a) Diretor(a) do ICET, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II- o(a) Coordenador(a) de Gestão Estratégica;
- III- o(a) Coordenador(a) de Secretaria Integrada;
- IV- os(as) Chefes de Departamentos vinculados ao ICET;
- V- os(as) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação vinculados ao ICET;
- VI- os(as) Coordenadores(as) de Programas de Pós-graduação vinculados ao ICET;
- VII- o(a) Coordenador(a) do Colegiado de Pesquisa, Inovação e de Desenvolvimento Tecnológico;
- VIII- o(a) Coordenador(a) do Colegiado de Extensão e Cultura;
- IX- um representante docente de cada Departamento, eleito por seus pares nos respectivos Departamentos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- X- 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- XI- 2 (dois) representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- XII- um(a) representante discente de pós-graduação, eleito(a) por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- XIII- o(a)s chefes dos demais órgãos criados nos termos do inciso XII do art. 7º desta Resolução; e
- XIV- 3 (três) representantes de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI), sendo

uma das vagas exclusivamente para mulheres, eleitos pela comunidade do ICET, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O somatório de representantes dos servidores técnico administrativos e dos discentes deve respeitar o limite de 30% (trinta por cento) do total dos membros, incluindo-se neste percentual o(a) Coordenador(a) de Gestão Estratégica, o(a) Coordenador(a) de Secretaria Integrada e os(as) representantes de políticas de EDI, caso estes últimos não sejam docentes.

§ 2º Os quantitativos definidos nos incisos X, XI e XII do **caput** poderão ser ampliados, por deliberação da Congregação. Neste caso, poderá ser necessário o aumento de docente para resguardar o limite estabelecido no § 1º.

§ 3º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

## SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. São atribuições da Congregação:

I- elaborar o Regimento Interno do ICET e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário (CUNI);

II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados, sendo vetados os conflitos com o Estatuto, com o Regimento Geral da UFLA e com este Regimento Interno;

III- elaborar e aprovar o Regimento da Congregação e submetê-lo à aprovação do CUNI;

IV- organizar o processo de escolha da Direção do ICET, por consulta universal à comunidade universitária do ICET, respeitada a legislação;

V- organizar o processo de escolha dos coordenadores(as) dos cursos de graduação, de programas de pós-graduação, de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura do ICET;

VI- propor ou manifestar-se sobre a criação, desmembramento, fusão, extinção ou alteração de nome de departamento e demais órgãos vinculados ao ICET e submeter a proposta ao CUNI;

VII- elaborar e aprovar Resoluções que regulam o funcionamento acadêmico e administrativo do ICET, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral, com esse Regimento Interno e demais normas emanadas dos Conselhos Superiores e da Reitoria;

VIII- indicar os representantes do ICET para os órgãos colegiados superiores, conforme resultado de processo eleitoral junto aos pares;

IX- indicar um(a) coordenador(a) de graduação e um coordenador(a) de pós-graduação para integrarem os conselhos das respectivas Pró-reitorias;

X- participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;

XI- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento (PDU) do ICET em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFLA;

XII- supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

XIII- apreciar anualmente a proposta orçamentária do ICET e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação;

XIV- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida em normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XV- manifestar-se sobre pedidos de remoção de servidores do ou para o ICET;

XVI- aprovar a remoção de pessoal docente e técnico-administrativo dentro do ICET;

XVII- manifestar-se sobre as solicitações de contratação de professor efetivo, visitante estrangeiro e visitante ampla concorrência, encaminhadas pelos Departamentos;

XXVIII- propor e opinar sobre o afastamento de servidores lotados no ICET para fins de qualificação, aperfeiçoamento, ou prestação de cooperação técnica;

XIX- aprovar os critérios para a distribuição de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo entre os órgãos do ICET;

XX- aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa, de ensino e de extensão em conformidade com o PDI;

XXI- aprovar os projetos pedagógicos de cursos de graduação e programas de pós-graduação e de extensão e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-reitorias;

XXII- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XXIII- deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional do ICET nestas áreas;

XXIV- praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

XXV- instituir comissões;

XXVI- aprovar as contas da gestão do(a) Diretor(a) do ICET;

XXVII- propor a criação e a extinção de cursos de pós-graduação **Lato sensu** e submeter à respectiva Pró-reitoria;

XXVIII- atender ao disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio;

XXIX- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse do ICET; e

XXX- julgar os recursos que lhe forem interpostos.

## CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 22. A Diretoria do ICET, exercida pelo(a) Diretor(a), é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, no âmbito de sua atuação, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 23. A escolha do(a) Diretor(a) será realizada nos termos dos do Estatuto, do Regimento Geral da UFLA e da legislação, considerando o resultado da consulta realizada à comunidade do ICET.

§ 1º Nas ausências do(a) Diretor(a), a responsabilidade do cargo passa a ser do(a) Vice-diretor(a).

§ 2º O mandato do(a) Diretor(a) será de 4 (quatro) anos, contados de sua posse, admitindo-se uma recondução.

§ 3º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do(a) Diretor(a) antes de 6 (seis) meses do término do seu mandato, será escolhido um(a) novo(a) Diretor(a) para completar o mandato conforme estabelecido no **caput**.

§ 4º Caso a vacância do cargo de Diretor(a) ocorra em até 6 (seis) meses para o término do mandato, o(a) Vice-diretor(a) assumirá o cargo e completará o mandato.

Art. 24. O(A) Vice-diretor(a) será escolhido(a) pelo(a) Diretor(a) e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), entre o(a)s Chefes de Departamentos vinculados(as) ao ICET.

§ 1º O Vice-diretor deverá ter lotação em Departamento diverso daquele no qual é lotado o Diretor.

§ 2º O mandato do Vice-diretor será exercido de modo cumulativo com o mandato de Chefe de Departamento para o qual foi eleito.

§ 3º O mandato do Vice-diretor será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, a critério do Diretor do ICET, no caso de ser reeleito.

## SEÇÃO I DO(A) DIRETOR(A) E DO(A) VICE-DIRETOR(A)

Art. 25. São atribuições do(a) Diretor(a):

I- atuar como principal autoridade administrativa e representativa do ICET, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Congregação e as determinações dos Órgãos da Administração Superior da UFLA e da legislação;

II- submeter à Congregação, nos primeiros 30 (trinta) dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDI e o PDU;

III- designar, em caráter especial e temporário, comissões, assessorias e grupos de trabalho para atender demandas específicas do ICET;

IV- propor aos órgãos competentes diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

V- supervisionar as atividades didático-científicas e os serviços administrativos do ICET;

VI- propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual e as prioridades para a aplicação dos recursos;

VII- submeter anualmente à Congregação a prestação de contas das atividades realizadas no ano anterior;

VIII- ser a autoridade competente do ICET que autoriza as compras de materiais e contratações de serviços;

IX- definir a pauta, convocar e presidir as reuniões da Congregação;

X- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** da Congregação, submetendo sua decisão ao referido colegiado na reunião subsequente;

XI- integrar, na qualidade de membro nato, o CUNI;

XII- acompanhar o percurso acadêmico do corpo discente do ICET, considerando indicadores de desempenho acadêmico, o desenvolvimento dos projetos pedagógicos e as condições estruturais dos cursos, dentre outros;

XIII- acompanhar os indicadores de qualidade da vida acadêmica, conforme definido pela Congregação;

XIV- garantir o diálogo com representantes de políticas de EDI, Chefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos e Programas visando a implementação de ações voltadas para a equidade, diversidade e inclusão;

XV- implementar ações de transparência, fortalecendo a comunicação entre os membros do ICET;

XVI- implementar as políticas do ICET para o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a extensão e a cultura em seu âmbito de atuação, em consonância com as políticas institucionais;

XVII- zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos calendários letivos e cronogramas acadêmicos da UFLA;

XVIII- fazer o controle de frequência e a gestão de férias dos servidores lotados na Unidade Acadêmica, na Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE) e na Coordenadoria de Secretaria Integrada

(CSI).

XIX- autorizar o aceite de doação de bens móveis ao ICET, observada a legislação, as normas institucionais e deliberação da Congregação;

XX- incentivar a formação continuada do corpo docente e técnico- administrativo;

XXI- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários;

XXII- dar anuência sobre as solicitações de contratação de professor substituto encaminhadas pelos Departamentos;

XXIII- fazer o controle de frequência e a gestão de férias do corpo docente e técnico-administrativo com lotação no ICET, CGE e CSI; e

XXIV- exercer qualquer outra atribuição que a Congregação, bem como os Conselhos Superiores ou a Direção Executiva da UFLA lhe conferir, de acordo com a legislação.

Art. 26. É atribuição do(a) Vice-diretor(a) substituir automaticamente o(a) Diretor(a) em suas faltas ou impedimentos legais e eventuais, assumindo integralmente as atribuições do cargo de Diretor.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a), responderá pela Direção o(a) Chefe de Departamento vinculado ao ICET mais antigo(a) no exercício do magistério superior na UFLA.

## SEÇÃO II DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 27. O ICET contará com suporte em nível estratégico, tático e operacional da CGE, que terá como competência auxiliar o(a) Diretor(a) no planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades administrativas no âmbito do ICET.

§ 1º A CGE exercerá função administrativa e técnica, atuando junto a todos os setores que compõem o ICET.

§ 2º A CGE terá um(a) Coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) e designado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 28. São atribuições do(a) Coordenador(a) da CGE:

I- coordenar e orientar os membros da CGE, criando condições para que sejam cumpridas atribuições e delegações, e garantindo que as atividades sejam realizadas em equipe e de forma contínua;

II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de sua competência;

III- estabelecer critérios de rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CGE, priorizando as atividades fim do ICET;

IV- fazer a gestão, em conjunto com a direção do ICET, da frequência e das férias dos(as) servidores(as) técnico administrativos(as) da equipe da CGE;

V- assessorar o(a) Diretor(a) do Instituto em atividades administrativas e operacionais;

VI- receber as demandas do(a) Diretor(a) do ICET e encaminhá-las para a equipe da CGE e, quando couber, para os Departamentos, as Pró-reitorias e a Reitoria;

VII- receber e dar encaminhamento às demandas administrativas dos Departamentos, dos cursos de graduação e programas de pós-graduação e das Coordenações de Colegiados (de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura), das Câmaras de Graduação e de Pós-

graduação, das Pró-reitorias e da Reitoria;

VIII- coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito do ICET;

IX- coordenar a elaboração e execução do planejamento anual de aquisição de materiais e contratação de serviços e do plano de aplicação de recursos do ICET; e

X- exercer outras atribuições definidas pelo(a) Diretor(a) do ICET que sejam inerentes às competências do(a) coordenador(a).

Art. 29. São atribuições da CGE:

I- atuar na gestão de processos de compras e contratações específicas do ICET, em conformidade com a rotina de ações e procedimentos da Pró-reitoria de Planejamento e Gestão da UFLA;

II- elaborar, juntamente com as unidades administrativas vinculadas ao ICET, o planejamento anual de contratações e o plano de aplicação de recursos, efetuando o levantamento de demandas dos setores ligados ao ICET;

III- realizar a intermediação de contatos com os gestores e fiscais de contratos no âmbito do ICET;

IV- coordenar e colaborar na execução da matriz orçamentária;

V- auxiliar a Direção no estabelecimento de políticas internas de descentralização de recursos da matriz orçamentária aos Departamentos e demais órgãos vinculados ao ICET;

VI- gerir os recursos orçamentários do ICET;

VII- atuar na gestão financeira do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) no âmbito do ICET, em conformidade com as rotinas de ações e procedimentos da Pró-reitoria de Pós-graduação da UFLA;

VIII- coordenar, juntamente com a direção, a elaboração do Plano de Desenvolvimento do ICET em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA;

IX- coordenar as ações e auxiliar na implementação de estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito do ICET;

X- assessorar os agentes patrimoniais dos departamentos e setores do ICET;

XI- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência; e

XII- exercer outras atribuições definidas pela Coordenação da CGE.

Art. 30. A CGE será responsável, considerando suas respectivas competências, em nível tático e operacional, pelas relações entre o ICET e todas as Pró-reitorias da UFLA, assim como entre a Direção do ICET e as Chefias de Departamentos a ela vinculados.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENADORIA DE SECRETARIA INTEGRADA

Art. 31. O ICET contará com uma Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) que congregará as atividades de cunho administrativo e acadêmico, sendo responsável por secretariar, de forma integrada, os cursos de graduação e os programas de pós-graduação vinculados ao ICET.

§ 1º A CSI será coordenada por um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) do quadro permanente da UFLA, indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do ICET e designado(a) pelo(a) Reitor(a).

§ 2º A CSI deverá ter horário de funcionamento que contemple o atendimento aos discentes, respeitando os turnos de oferta dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação vinculados ao ICET, bem como a articulação com os demais setores que têm relação direta com os trabalhos da CSI.

Art. 32. São atribuições do(a) Coordenador(a) da CSI:

- I- coordenar a CSI criando condições para que sejam atingidas suas finalidades e garantindo que as atividades sejam realizadas em equipe e de forma contínua;
- II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de sua competência;
- III- estabelecer critérios de rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CSI;
- IV- fazer a gestão, em conjunto com a direção do ICET, da frequência, do ponto eletrônico e das férias, como chefia imediata, dos(as) servidores(as) técnico administrativos da equipe da CSI;
- V- coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da CSI, conforme definido no PDU;
- VI- assessorar a Direção do ICET na gestão acadêmico-administrativa e operacional do ICET;
- VII- secretariar as reuniões da Congregação;
- VIII- exercer outras atribuições definidas pela Direção do ICET, inerentes ao cargo de coordenação da CSI.

Art. 33. São atribuições da CSI:

- I- auxiliar e apoiar a coordenação da CSI na execução de atividades administrativas e acadêmicas a ela inerentes;
- II- assessorar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos colegiados e dos Conselhos Superiores;
- III- assessorar as coordenações de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de extensão e cultura, nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos colegiados e dos Conselhos Superiores;
- IV- conhecer as especificidades dos projetos pedagógicos e regulamentos específicos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, no âmbito do ICET;
- V- manter o registro documental de composição e de deliberações dos colegiados de cursos e programas, do Núcleo Docente Estruturante e demais documentos relacionados aos cursos, observadas as orientações das Pró-reitorias de Graduação e de Pós-graduação;
- VI- manter o histórico de registro documental de composição e de deliberações dos Colegiados de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura e dos Conselhos de Ensino de Graduação e de Ensino de Pós-Graduação e demais conselhos que forem criados;
- VII- atender rotineiramente os discentes de graduação e de pós-graduação, em conformidade com este Regimento e observadas as deliberações dos Conselhos Superiores;
- VIII- prestar esclarecimentos relativos a pedidos de informações advindos da comunidade interna e externa, sobre aspectos acadêmicos, normas regimentais e outras;
- IX- realizar, em articulação com a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), trâmites e procedimentos típicos da rotina de secretaria acadêmica de cursos e de programas, estabelecidos em instruções e atos normativos emitidos para regimento das atividades;
- X- avaliar e propor melhoria de procedimentos acadêmicos;
- XI- assessorar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação em suas atribuições referentes às tarefas administrativas e às rotinas acadêmicas.
- XII- realizar os procedimentos de apoio aos trâmites dos processos seletivos e das defesas da graduação e da pós-graduação;
- XIII- apoiar a coordenação dos programas de pós-graduação na gestão das bolsas de estudo, de acordo com as orientações da PRPG, das normativas das agências de fomento e da regulamentação interna da UFLA;

XIV- emitir documentos solicitados pela comunidade acadêmica e público externo, cuja emissão não seja possível em sistema de gestão acadêmica, em consonância com as orientações da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA);

XV- gerir e executar atividades de competência da CSI, em consonância com as orientações da Reitoria e das Pró-reitorias.

XVI- administrar a publicação de informações acadêmico-administrativas referentes aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação no site institucional do ICET;

XVII- disponibilizar os atos do ICET no Portal da Transparência da UFLA; e

XVIII- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência.

### CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art 34. O Departamento representa a divisão administrativa do ICET, sendo responsável pela oferta de componentes curriculares em áreas de conhecimento afins para atuação no ensino, na pesquisa, na inovação e desenvolvimento tecnológico e na extensão e cultura.

§ 1º A administração de cada Departamento ocorrerá nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da UFLA, deste Regimento e do seu Regimento Interno.

§ 2º Os Departamentos poderão ser subdivididos em setores ou áreas de especialização, que representam a subárea do conhecimento em relação à grande área do Departamento.

§ 3º As propostas de criação, fusão ou fracionamento de Departamento deverão ser apresentadas à Congregação e, se aprovadas, encaminhadas ao CUNI desde que atenda aos requisitos pré-estabelecidos no Regimento Geral da UFLA.

§ 4º Os Departamentos deverão ser avaliados periodicamente pela Congregação do ICET em suas atividades, segundo os indicadores estabelecidos pelo CUNI, em conformidade com o PDI e com o PDU.

Art. 35. A administração de cada Departamento será exercida:

- I- pelo Conselho Departamental; e
- II- pela Chefia do Departamento.

Art. 36. São atividades inerentes aos Departamentos:

- I- o ensino de graduação e de pós-graduação;
- II- a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- III- a extensão e cultura; e
- IV- o apoio administrativo.

Parágrafo único. No Departamento, deverá ser promovida a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo entre seus integrantes.

Art. 37. Constituem os Departamentos:

- I- o Conselho Departamental;
- II- a Assembléia Departamental;
- III- a Chefia;

- IV- a Secretaria; e
- V- os Setores.

Parágrafo único. Integram os Departamentos os docentes e técnicos administrativos neles lotados.

Art. 38. O Departamento é o gestor de sua infraestrutura física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis a toda a UFLA, na forma deste Regimento e do seu Regimento Interno.

Art. 39. As atribuições e o funcionamento dos Departamentos e dos órgãos que os compõem serão previstos nos seus Regimentos Internos aprovados pela Congregação do ICET.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 40. O Conselho Departamental é órgão deliberativo no âmbito de cada Departamento.

Art. 41. Integram o Conselho Departamental:

- I- o(a) chefe do Departamento como seu(ua) presidente;
- II- o(a) Subchefe do Departamento;
- III- um(a) docente representante de cada Setor do Departamento, eleito(a) por seus pares entre aqueles em exercício no mesmo Setor;
- IV- representante(s) dos técnico-administrativos(as), eleito(as) pelos seus pares entre os servidores lotados nos Departamentos ou Setores do ICET, nos termos dos Regimentos Internos de cada Departamento;
- V- representante(s) discente(s) eleito(as) conforme Regimento Interno do Departamento; e
- VI- outros representantes, propostos pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação do ICET.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos(as) suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º O(A)s representantes dos(as) servidores(as) docentes terão mandatos de 2 (dois) anos e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 3º Os(s) representantes dos servidores técnico-administrativos(as) terão mandatos de 2 (dois) anos sendo permitida sua recondução.

§ 4º O(A)s docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação discente e de servidores técnico-administrativos.

Art. 42. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) chefe do Departamento ou por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 2º Além do voto comum, terá o Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso à Congregação do ICET.

Art. 43. São atribuições do Conselho Departamental:

I- elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação do ICET para apreciação e aprovação;

II- organizar o processo de eleição da chefia do Departamento;

III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

IV- aprovar e encaminhar à Direção do ICET o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI, e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V- sugerir normas, critérios e providências à Congregação do ICET sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

VI- propor à Congregação do ICET, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de graduação e de pós-graduação **Lato sensu** e programas de pós-graduação **Stricto sensu**;

VII- conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso;

VIII- conhecer e deliberar sobre assuntos relacionados aos encargos docentes e do ensino, pesquisa e extensão referentes à sua atuação no âmbito institucional;

IX- regulamentar a forma de distribuição da carga didática dos docentes lotados no Departamento;

X- aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento do pessoal docente e técnico-administrativo;

XI- aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Plano Departamental e com a legislação;

XII- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores, na forma da Lei;

XIII- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para docentes temporários e monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XIV- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao Departamento;

XV- propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;

XVI- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a UFLA e as suas Fundações de Apoio;

XVII- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta o trâmite de instrumentos jurídicos celebrados pela UFLA; e

XVIII- deliberar sobre outras matérias previstas em Lei ou estabelecidas pela Congregação do ICET e pelos Conselhos Superiores.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 44. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito de cada Departamento.

Art. 45. Integram a Assembleia Departamental:

I- o(a) Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II- todos(as) os(as) docentes efetivos(as), lotados(as) no Departamento;

III- os representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) no Departamento, eleitos(as) por seus pares, na proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de 2 (dois) anos; e

IV- a representação discente escolhida conforme o Regimento Interno do Departamento, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos(as) suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º O(A)s representante(s) do corpo técnico-administrativo e do corpo discente que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§ 3º Ao final do mandato do(a) servidor(a) técnico-administrativo, havendo impossibilidade da eleição de um(a) novo(a) representante desta categoria, por motivo de ausência de outros candidatos, será permitida recondução deste representante até que se tenha possibilidade formal de outras candidaturas.

§ 4º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os estudantes integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação ou programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 46. São atribuições da Assembleia Departamental:

I- eleger a chefia do Departamento e submeter o resultado ao Conselho Departamental para homologação;

II- reunir-se periodicamente como órgão consultivo, desde que convocadas pela Presidência do Conselho Departamental ou pela maioria absoluta dos docentes do Departamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

III- elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o PDU do ICET e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental; e

IV- reunir-se para homenagens e celebrações de interesse do Departamento.

### SEÇÃO III DAS CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 47. O(a) Chefe e o(a) Subchefe do Departamento serão eleitos(as) pela Assembleia Departamental, nos termos do Regimento Interno de cada Departamento, dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Durante os afastamentos e impedimentos eventuais e legais do Chefe, a chefia será exercida pelo Subchefe, que é o substituto legal.

§ 2º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do(a) chefe, o(a) subchefe assumirá a chefia e um(a) novo(a) subchefe será definido(a) conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.

§ 3º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do(a) subchefe, um(a) novo(a) subchefe será definido conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.

§ 4º Nas faltas e impedimentos do(a) Chefe e do(a) Subchefe, exercerá a chefia o(a) docente definido conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.

Art. 48. Nas faltas e impedimentos de todos os(as) docentes poderá ser indicado pelo(a) Diretor(a) e designado pelo(a) Reitor(a) um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), portador de escolaridade de nível superior, preferencialmente lotado no Departamento para responder por sua chefia.

Art. 49. São atribuições do(a) Chefe do Departamento:

- I- representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA;
- II- integrar, na qualidade de membro nato, a Congregação do ICET;
- III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;
- IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) lotados(as) no Departamento;
- V- coordenar a elaboração do plano de ação do Departamento, bem como supervisionar sua execução;
- VI- executar as deliberações do Conselho Departamental;
- VII- executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas, na sua esfera de ação;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;
- IX- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento;
- X- autorizar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares que necessitem da sua aprovação;
- XI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental;
- XII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários;
- XIII- incentivar a formação continuada do corpo docente e técnico-administrativo; e
- XIV- desempenhar demais atribuições, não especificadas neste Regimento, que sejam inerentes ao cargo.

Art. 50. São atribuições do(a) Subchefe:

- I- colaborar com o(a) Chefe do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas, de extensão e administrativas;
- II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Chefe do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;
- III- substituir automaticamente o(a) Chefe do Departamento em suas faltas ou

impedimentos legais, e sucedê-lo(a) no caso de vacância da chefia; e  
IV- integrar o Conselho Departamental como membro nato.

#### CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 51. Vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa do ICET estão os cursos de graduação em:

- I- bacharelado em Ciência da Computação;
- II- bacharelado em Sistemas de Informação;
- III- licenciatura em Física; e
- IV- licenciatura em Matemática.

§ 1º Outros cursos de graduação poderão ser vinculados ao ICET, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os cursos de graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente o ICET.

Art. 52. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso de graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso, sob a responsabilidade de uma coordenação.

§ 1º Para elaboração do projeto pedagógico dos cursos de graduação de que trata o inciso I do artigo 55 desta Resolução, deverão ser observadas as orientações emanadas do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e da Pró-reitoria de Graduação ou outra Pró-reitoria que vier substituí-la.

§ 2º A coordenação de curso será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Para cada curso de graduação haverá um NDE constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

#### SEÇÃO I DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 53. O Colegiado de Curso de Graduação será composto por 7 (sete) membros, nos termos do Regimento Geral da UFLA, sendo:

I- um(a) coordenador(a) eleito(a) pela comunidade acadêmica diretamente relacionada ao curso, nos termos estabelecidos pela Congregação do ICET, obedecidas as diretrizes gerais da PROGRAD, para um período de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;

II- 4 (quatro) representantes do corpo docente envolvidos no curso, indicados(as) pelo(a) coordenador(a) e homologados(as) pelo(a) Diretor(a) do ICET;

III- um(a) representante do corpo discente de graduação, juntamente com um(a) suplente, regularmente matriculados(as) no curso, eleitos(as) pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

IV- um(a) representante do corpo técnico-administrativo e um(a) suplente, que tenha relação

direta com o curso, eleitos(as) pelos seus pares, nos termos estabelecidos pela Congregação do ICET, obedecidas as diretrizes gerais da PROGRAD, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O mandato do(a)s representantes docentes, bem como do(a) coordenador(a) será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos de graduação, permitidas reconduções, podendo a Congregação, se necessário, solicitar a interrupção dos respectivos mandatos, por baixo desempenho da coordenação, conforme os seguinte critérios:

I- descumprimento e/ou inadimplência das suas competências; e

II- resultado insuficiente em avaliação externa do curso, conforme ciclo avaliativo, cujo período de avaliação tenha coincidido com mais de 50% (cinquenta por cento) do seu mandato.

§ 2º Os critérios para definição de candidatura à coordenação de curso de graduação devem valorizar a avaliação externa dos cursos e priorizar candidaturas de docentes graduados na área do curso.

Art. 54. Na composição dos Colegiados de Cursos de Graduação, excetuando-se o(a) Coordenador(a), poderá haver, no máximo, 3 (três) docentes de um mesmo Departamento.

§ 1º No caso dos cursos de graduação, deverá haver, no mínimo, um(a) docente de Departamento responsável por componentes curriculares de área básica para o curso.

§ 2º No caso dos cursos de licenciatura, deverá haver, no mínimo, um(a) docente da área de Fundamentos da Educação ou da área de Planejamento e Avaliação Educacional.

§ 3º No caso dos cursos na modalidade a distância, um(a) dos(as) representantes deverá ser tutor(a) do curso.

§ 4º No caso de cursos na modalidade a distância, um(a) dos(as) representantes docentes deverão ser indicado(a)s pelo setor responsável pela Educação a Distância.

Art. 55. Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação ofertados pelo ICET:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o PDU e com o Projeto Pedagógico Institucional para aprovação da Congregação do ICET e posterior submissão à Pró-reitoria respectiva para homologação;

II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Curso, coordenando e supervisionando o funcionamento do curso;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pela PROGRAD ou outra Pró-reitoria que vier a substituí-la;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do curso;

V- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do curso, especialmente em razão dos processos de auto avaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

VII- eleger, entre os membros docentes, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a);

VIII- julgar, em grau de recurso, as decisões do(a) Coordenador(a) de Curso;

IX- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;

X- elaborar, em colaboração com a PROGRAD, ou outra Pró-reitoria que vier a substituí-la, o horário das atividades letivas;

XI- observar e propor políticas de EDI para os cursos de graduação, incluindo, sempre que necessário, planejamento pedagógico adequado e revisão da proposta curricular, dentre outras iniciativas; e

XII- opinar sobre a contratação de docentes relacionados às áreas de interesse do curso.

Art. 56. Compete aos(às) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II- representar o Colegiado como membro da Congregação do ICET;

III- representar o Colegiado perante os órgãos internos e externos a UFLA;

IV- executar as deliberações do Colegiado;

V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;

VI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;

VII- articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;

VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Colegiado;

IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com os Departamentos, a direção das Unidades Acadêmicas envolvidas e com a PROGRAD; e

X- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º No caso de cursos na modalidade a distância, as atribuições do Coordenador e do Colegiado deverão respeitar a legislação e a regulamentação interna específicas da educação a distância.

§ 2º Nas reuniões do Colegiado de Curso, além do voto comum, o Coordenador terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º O(A) Coordenador(a) Adjunto é o substituto legal do(a) Coordenador(a) de Curso no seu afastamento e na sua falta assumirá a coordenação um docente indicado pelo Coordenador de curso.

## SEÇÃO II DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 57. O NDE, instituído em cada curso de graduação, tem caráter consultivo e propositivo, para acompanhamento do curso, visando à contínua promoção de sua qualidade.

Art. 58. Compete ao NDE:

I- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; e

IV- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 59. Integram o NDE:

I- o(a) Coordenador(a) do curso, como membro nato e presidente do NDE, enquanto durar

seu mandato na coordenação;

II- o(a) Coordenador(a) adjunto(a), como membro nato; e

III- no mínimo 3 (três) docentes externos ao colegiado, garantindo-se a representatividade das áreas do curso, indicados pelo colegiado e homologados pela Direção do ICET.

Art. 60. O(A)s docentes indicados para compor o NDE deverão ter perfil que atenda aos seguintes critérios:

I- pertencer ao corpo docente permanente da UFLA;

II- ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação **Stricto sensu**, preferencialmente doutorado;

III- exercer liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área do curso, no desenvolvimento do ensino, e que atue sobre o desenvolvimento do curso; e

IV- estar ministrando disciplinas no curso quando for indicado.

§ 1º O mandato dos membros indicados pelo colegiado será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos pelos órgãos externos, permitida uma recondução.

§ 2º Na composição do NDE, observar-se-á o mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica de doutorado obtida em programas de pós-graduação **Stricto sensu**, 60% (sessenta por cento) de graduados na área do curso e 20% (vinte por cento) de docentes contratados em regime de dedicação exclusiva.

Art. 61. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por período letivo, por convocação de iniciativa do seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As decisões do NDE serão tomadas por maioria absoluta de votos, com base no número de presentes.

§ 2º Os trabalhos do NDE deverão ser registrados em ata.

Art. 62. Em caso de implantação de cursos em que não exista um grupo de docentes com formação na área, será criada, pela Congregação, uma comissão para compor o NDE, com docentes que possuam formação em áreas afins.

Art. 63. São atribuições do(a) Presidente do NDE:

I- estabelecer diálogo entre o Colegiado de Curso e o NDE;

II- convocar, presidir e elaborar a pauta das reuniões do NDE;

III- encaminhar ao Colegiado do Curso e à PROGRAD as discussões do NDE; e

IV- representar o NDE quando necessário.

## CAPÍTULO V

### DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 64. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino e pesquisa de cada Programa de Pós-graduação serão exercidos por seu Colegiado.

Art. 65. O Colegiado de Programa de Pós-graduação será composto por sete membros,

sendo:

I- um(a) coordenador(a) pertencente ao Programa, eleito pela comunidade acadêmica diretamente relacionada ao programa, nos termos estabelecidos pela Congregação do ICET, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;

II- 4 (quatro) representantes dos(as) docentes pertencentes ao Programa, indicados pelo(a) coordenador(a) e homologados(as) pelo Diretor(a) do ICET;

III- um(a) representante discente de pós-graduação, juntamente com um(a) suplente, regularmente matriculados(as) no programa, eleitos(as) pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

IV- um(a) representante do(a)s servidor(a)s técnico-administrativos(as) e um(a) suplente, diretamente relacionados ao curso, eleito(a)s pelos seus pares, nos termos estabelecidos pela Congregação do ICET, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A coordenação do Programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O mandato do(a)s representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos Programas de Pós-graduação, permitidas reconduções, podendo a Congregação, se necessário, solicitar a interrupção dos respectivos mandatos, por baixo desempenho da coordenação, conforme os seguintes critérios:

I- descumprimento e/ou inadimplência das suas competências;

II- ter resultado insuficiente no Programa, em avaliação feita pelo órgão regulatório competente, conforme ciclo avaliativo, cujo período de avaliação tenha coincido com mais de 50% (cinquenta por cento) do seu mandato.

§ 3º Na composição dos Colegiados de Programas de Pós-graduação, excetuando-se o(a) Coordenador(a), poderá haver no máximo 3 (três) docentes de um mesmo Departamento, observada as condições e disponibilidades dos docentes de cada programa para atendimento dessa exigência e anuência dos órgãos colegiados superiores.

§ 4º Na composição dos Colegiados de Programas de Pós-graduação, excetuando-se o(a) Coordenador(a), os representantes docentes deverão ser de linhas de pesquisa diferentes, com a ressalva dos casos em que não seja possível, devido ao número insuficiente de linhas de pesquisa do Programa.

Art. 66. As competências do(a)s Coordenador(a)s de Programa de Pós-graduação, em consonância com o Regimento Geral da UFLA, são:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II- representar o Colegiado como membro da Congregação do ICET;

III- representar o Colegiado perante os órgãos internos e externos à UFLA;

IV- executar as deliberações do Colegiado;

V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;

VI- designar relator(a) ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;

VII- articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;

VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Colegiado;

IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com os Departamentos, a Direção das Unidades Acadêmicas envolvidas e com a PRPG; e

X- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Os critérios para definição de candidatura à coordenação do programa devem observar a avaliação externa dos cursos, a condição de docente permanente e priorizar candidaturas de docentes com formação acadêmica ou atividade de pesquisa alinhada à área de concentração do Programa.

§ 2º O(a) Coordenador(a) Adjunto será escolhido pelo colegiado entre seus membros docentes permanentes que atuam no Programa e homologado pela Congregação.

§ 3º O(a) Coordenador(a) Adjunto é o substituto legal do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação no seu afastamento e na sua falta assumirá a coordenação um docente indicado pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

Art. 67. Compete aos Colegiados de Programas de Pós-graduação:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação em conformidade com o PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional para apreciação da Congregação do ICET e posterior submissão à PRPG;

II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Programa, coordenando e supervisionando o funcionamento das atividades;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pela PRPG ou outra Pró-reitoria que vier a substituí-la;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do Programa;

V- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do Programa, especialmente em razão dos processos de auto avaliação e de avaliação externa;

VI- emitir pareceres sobre assuntos de interesse do Programa;

VII- eleger, entre os membros docentes, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a);

VIII- julgar, em grau de recurso, as decisões do(a) Coordenador(a) do Programa;

IX- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do Programa; e

X- elaborar, em colaboração com a PRPG o horário das atividades letivas.

Parágrafo único. Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o Coordenador terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VI

### DO COLEGIADO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 68. O Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do ICET é o órgão colegiado responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico no âmbito do Instituto.

Art. 69. Compõem o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, em consonância com o Regimento Geral da UFLA:

I- um(a) Coordenador(a), eleito(a) pelos docentes do ICET, dentre os(as) docentes com atuação em pesquisa, inovação ou desenvolvimento tecnológico, conforme normas estabelecidas pela Congregação do ICET, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II- um(a) docente de cada Departamento, excetuando-se aquele o qual o(a) coordenador(a) pertença, escolhido(a) pelo respectivo Conselho Departamental;

III- um representante dos servidores(as) técnico administrativos(as) do ICET, eleito(a) pelos seus pares; e

IV- um(a) representante discente, preferencialmente, matriculado em Programa de Pós graduação ofertado pelo ICET, eleito(a) pelos seus pares.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º Os membros docentes e representantes dos(as) servidores(as) terão mandatos de 2 (dois) anos e os representantes dos discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução em todos os casos.

§ 3º Deixará o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico o(a) servidor(a) docente, técnico-administrativo(a) ou discente que perder o vínculo com o ICET.

§ 4º O(a) Coordenador(a) Adjunto será escolhido entre os componentes do colegiado e assumirá o cargo de Coordenador, na ausência deste.

§ 5º O(A)s docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Colegiado, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 56 da LDB, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação discente e a de técnicos administrativos(as).

Art. 70. O(a) Coordenador(a) será responsável por presidir as reuniões do colegiado, pelas funções executivas e pela representação do Colegiado na Congregação do ICET e no Conselho da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) da UFLA.

Art. 71. Compete ao Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

I- propor à Congregação ações relacionadas às atividades de pesquisa, inovação e de desenvolvimento tecnológico do ICET;

II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa, inovação e de desenvolvimento tecnológico, propostos no âmbito do ICET;

III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos no ICET;

IV- atuar como interlocutor entre a PRP e o ICET;

V- fomentar as atividades de pesquisa no ICET, por meio da implementação de ações para o fortalecimento das linhas e dos projetos de pesquisa dos Programas de Pós-graduação;

VI- estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica no âmbito dos cursos de graduação;

VII- sistematizar ações relativas à divulgação científica das pesquisas realizadas no âmbito das instâncias vinculadas ao ICET;

VIII- elaborar o relatório anual das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do ICET e submetê-lo à apreciação da Congregação; e

IX- desempenhar outras atividades conforme atribuições da direção e da Congregação do ICET.

Parágrafo único. O parecer referido no inciso II deverá considerar, principalmente, o alinhamento dos planos de pesquisa com a missão e visão de futuro institucional e do ICET, bem como a

inexistência de conflito de interesse.

## CAPÍTULO VII DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 72. O Colegiado de Extensão e Cultura é o órgão colegiado responsável pela coordenação e incentivo à realização das atividades de extensão e de cultura no âmbito do ICET.

Art. 73. Compõem o Colegiado de Extensão e Cultura:

I- um(a) Coordenador(a), eleito(a) pelos docentes do ICET, dentre os docentes com atuação em extensão e cultura, nos termos estabelecidos pela Congregação do ICET, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II- um(a) docente de cada Departamento, excetuando-se aquele o qual o(a) Coordenador(a) pertença, escolhido pelo respectivo Conselho Departamental;

III- um(a) representante dos servidores(as) técnico-administrativos(as) do ICET, eleito(a) pelos seus pares;

IV- um representante dos(as) discentes, regularmente matriculados(as) em curso de graduação ou programa de pós-graduação ofertado pelo ICET, eleito pelos(as) seus pares.

§ 1º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do colegiado, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 56 da LDB, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação discente e a de técnicos administrativos.

§ 2º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 3º Os representantes terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo o(s) representante(s) dos discentes de graduação e/ou de pós-graduação com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.

§ 4º O(a) Coordenador(a) Adjunto será escolhido entre os componentes do colegiado e assumirá o cargo de Coordenador, na ausência deste.

§ 5º O representante discente titular e seu suplente deverão ser estudantes da graduação ou da pós-graduação, para o mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 6º Deixará o Colegiado de Extensão e Cultura o(a) servidor(a) docente, técnico administrativo(a) ou discente que perder o vínculo com o ICET.

Art. 74. O(a) Coordenador(a) será responsável por presidir as reuniões do colegiado, pelas funções executivas e pela representação do Colegiado na Congregação do ICET e no Conselho da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

Art. 75. Compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:

I- propor à Congregação do ICET ações relacionadas às atividades de extensão e de cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura estabelecida pelo CUNI, nos termos do Regimento Geral da UFLA;

- II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão e cultura propostos no âmbito do ICET, observados o PDI e o PDU do ICET, bem como as regras estabelecidas pela PROEC;
- III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão e cultura desenvolvidos no ICET;
- IV- elaborar e disponibilizar à comunidade do ICET o relatório anual de todas as atividades de extensão e cultura no seu âmbito;
- V- avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de atividades dos Núcleos de Extensão no âmbito do ICET; e
- VI- desempenhar outras atividades conforme atribuições da Direção e da Congregação do ICET.

## CAPÍTULO VIII DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 76. A Câmara de Graduação (CG) do ICET é o órgão colegiado responsável por assessorar as atividades de graduação no âmbito do Instituto.

Art. 77. Compõem a CG:

- I- um(a) representante docente de cada Departamento do ICET, indicado pela Assembleia Departamental, juntamente com seu suplente e que não seja Coordenador de Curso de Graduação;
- II- o(a) Coordenador(a) de cada um dos cursos de graduação do ICET; e
- III- um(a) representante discente, eleito(a) entre os regularmente matriculados nos cursos de graduação do ICET e seu(sua) suplente;

§ 1º A CG elegerá, dentre seus membros docentes, o Presidente e Vice-presidente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O mandato dos representantes referidos no inciso I será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º O mandato da representação discente será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

§ 4º A CG reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 78. Compete a CG:

- I- assessorar a Congregação e a Direção do ICET no que diz respeito ao ensino de graduação;
- e
- II- desempenhar outras atividades de assessoria conforme atribuições da Direção e da Congregação do ICET.

Art. 79. A CG deve elaborar seu regimento interno e submetê-lo à Congregação do ICET para apreciação e aprovação.

## CAPÍTULO IX DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 80. A Câmara de Pós-Graduação (CPG) do ICET é o órgão colegiado responsável por assessorar as atividades de pós-graduação no âmbito do Instituto.

Art. 81. Compõem a CPG:

I- um(a) representante docente de cada Departamento, indicado(a) pela Assembleia Departamental, juntamente com seu(sua) suplente e que não seja Coordenador de Curso de Pós-graduação;

II- o(a) Coordenador(a) de cada um dos programas de pós-graduação do ICET;

III- um(a) representante discente, eleito(a) entre os regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do ICET;

§ 1º A CPG elegerá, dentre seus membros docentes, o Presidente e Vice-presidente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O mandato dos representantes referidos no inciso I será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º O mandato da representação discente será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

§ 4º A CPG reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Art. 82. Compete a CPG:

I- assessorar a Congregação e a Direção do ICET no que diz respeito ao ensino de pós-graduação; e

II- desempenhar outras atividades de assessoria conforme atribuições da Direção e da Congregação do ICET.

Art. 83. A CPG deve elaborar seu regimento interno e submetê-lo à Congregação do ICET para apreciação e aprovação.

## CAPÍTULO X DA GESTÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 84. O ICET administrará o seu patrimônio de acordo com os preceitos legais e orientações institucionais.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. As nomeações **pro tempore** terão seus mandatos vigentes até 60 (sessenta) dias após a aprovação do presente Regimento.

Art. 86. A eleição do Diretor do ICET deverá acontecer em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato.

Art. 87. O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por proposta do Diretor(a) ou

por maioria absoluta dos integrantes da Congregação do ICET.

Parágrafo único. A alteração de que trata o **caput** deste artigo deverá ser aprovada em reunião da Congregação especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 88. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação do ICET..

Art. 89. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura justificada a urgência pela ausência de ato normativo que ampare as ações do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas.

**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
**Presidente**